

A Comissão Permanente de Licitação,

Referência: Concorrência Pública nº 02/2021 - Processo nº 11204/2020

Informa-se que fora realizada a análise da proposta detalhe, bem como, das composições analíticas da empresa MONTREBLANT CONSTRUTORA EIRELI – MUMBUCA referente a Concorrência Pública nº 02/2021 – Contratação de Empresa para Construção de Piscina na Arena Mumbuca – Rodovia Amaral Peixoto, km 28 - Mumbuca - 1º distrito - Maricá-RJ, conforme o que segue:

1. Da análise da proposta detalhe:

Para esta análise são levados em consideração os dispositivos abaixo:

- § 1º, art. 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as

SOMAR

Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá –RJ - Tel.:(21) 3731-4912



propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Nesse sentido ao analisarmos a proposta detalhe do orçamento sintético, observamos que a referida empresa ofertou uma proposta com desconto de 21,00% quando comparada ao valor orçado pela administração.

No entanto, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 mostra que a proposta é exequível.

Visto isso, a concorrente deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta de acordo com os preços praticados no mercado, assim como, em acordo com os órgãos fiscalizadores das mãos de obras especializadas tais como CREA/CAU e CTF e entre outros.

Deste modo, solicitamos que sejam atendidas as seguintes solicitações relacionadas abaixo:

1. Apresentar a metodologia matemática utilizada para obtenção dos custos dos subtotais sem BDI e com BDI, bem como, para os demais cálculos matemáticos das planilhas, sendo as mesmas em formato editável, uma vez que a enviada veio em formato de texto.
2. Apresentar a relação de custos unitários dos insumos, mão de obra, material e equipamentos.
3. Manter o preço unitário dos serviços com duas casas decimais após a vírgula, conforme proposta da administração e seguindo o sistema monetário brasileiro.
4. Faz-se necessário comprovar os valores unitários da mão-de-obra através de acordo de convenção coletiva ou acordos de trabalho, bem como, órgãos de classe como CREA/RJ e/ou CONFEA, CAU entre outros.
5. Apresentar as composições analíticas dos itens reutilizáveis, com quatro casas decimais após a vírgula.

SOMAR

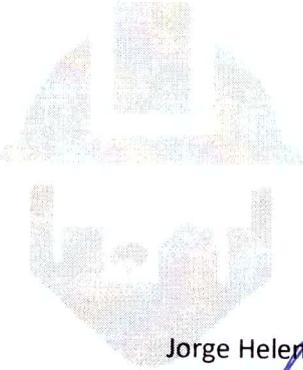
Estrada do Caxito, s/nº, Caxito, Maricá –RJ - Tel.:(21) 3731-4912



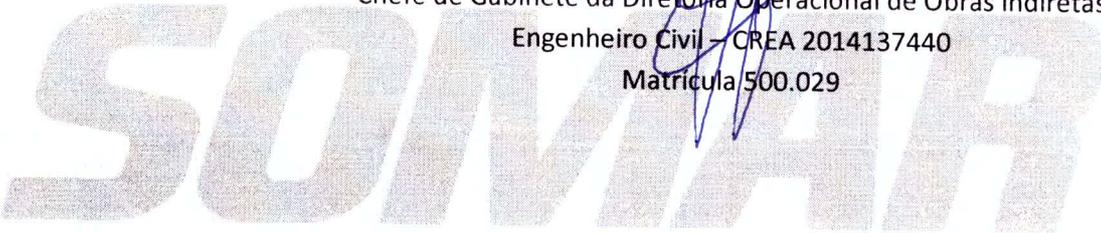
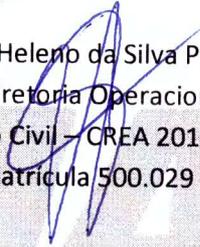
6. Considerando que os equipamentos nos insumos de custo produtivo possuem em suas composições mão-de-obra, equipamento, combustível e outros fatores; e o custo improdutivo não possui alguns destes insumos, faz-se necessário apresentar a composição aberta dos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, uma vez que, nenhum dos equipamentos teve suas composições abertas.

Ressaltamos que a mesma poderá corrigir a proposta matematicamente, porém sem ultrapassar os valores unitários dos serviços já ofertados nos orçamentos sintéticos e analíticos, bem como, o valor global já ofertado.

Maricá, 14 de julho de 2021.



Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Gabinete da Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Engenheiro Civil – CREA 2014137440
Matricula 500.029



SOMAR

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ